

LEI Nº 773/2024

Bom Jesus – PB em 31 de Maio de 2024

Instituem diretrizes para a formulação da POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, criando componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Municipal, bem como define os parâmetros para elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dar outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1.º - Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social.

ART. 2.º - Compete ao COMSEA:

- I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

ART. 3.º - Compete concorrentemente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

ART. 4.º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - Descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - Articular o orçamento e a gestão; e

V - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 06 (SEIS) representantes do Poder Público Municipal e 06 (SEIS) representantes da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Social ;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;

b) 02 (dois) representantes de Entidades Patrimoniais e, ou Trabalhadores;

c) 01 (um) representante da Associação dos Pescadores; e

d) 02 (um) representante do Sindicato de Agricultores

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3.º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 4.º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5.º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

§ 6.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

ART. 6.º - A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

ART. 7.º - O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1.º Secretário; e

IV - 2.º Secretário.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1.º Secretário pelo 2.º Secretário.

ART. 8.º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho

ART. 9.º - O COMSEA será sediado no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.

ART. 10 - Fica criado o fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Segurança Alimentar no Município.

ART. 11 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – Outras

ART. 12 - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Chefe do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a dominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, para a movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa

oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do COMSEA.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º O ordenador de despesas do Fundo será o Secretário de Desenvolvimento Humano e Social, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMSEA;

II – Submeter ao COMSEA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba em 31 de maio de 2024.



Denise B. m. B. Pereira DE
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Compromisso em cuidar.